

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 79767/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 25/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00027/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA

ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

INTERESSADOS:

Samuel Soares Lavor de Lacerda



GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA-EPP

Rua: Horácio Nóbrega, 33 - Belo Horizonte, Patos - PB. CNPJ nº. 35.588.102/0001-54 Insc.Est. nº. 16.093.138-0

Fone: (83) 3421-2219/3421-2229 CEP: 58.700-230 Email: gipagel1@hotmail.com

AO ESTADO DA PARAÍBA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTES PARA ATENDER A DEMANDA DASMÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ	35.588.102/0001-54	
RAZÃO SOCIAL	GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA EPP	
ENDEREÇO	AV. EPITÁCIO PESSOA, 33 CENTRO, PATOS-PB	Ų.

Com os cumprimentos de estilo, com o fito de instruir procedimento, pedimos a fineza de cotar osserviços descritos na forma que segue.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6	1.900,00	11.400,00
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6	1.900,00	11.400,00
5	UNHA 416	UND	4	120,00	480,00
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4	145,00	580,00
7	DISCO GRANDE	UND	4	800,00	3.200,00
8	MANCAL GRADE	UND	4	1.200,00	4.800,00
				TOTAL:	54.660,00

PATOS-PB, 05 DE JULHO DE 2023

GIPAGEL AUTO PECAS Assinado de forma digital por GIPAGEL LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.05 13:12:53 -03'00'

AUTO PECAS LTDA:35588102000154

CARIMBO E ASSINATURA



PESQUISA DE PRECOS

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ	36.301.571/0001-03
RAZÃO SOCIAL	DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS
ENDEREÇO	Rua índios Cariris, Nº 135, Centro Campina Grande-PB

Com os cumprimentos de estilo, com o fito de instruir procedimento, pedimos a fineza de cotar os serviços descritos na forma que segue.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	6	R\$2.100,00	R\$12.600,00
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6	R\$2.100,00	R\$12.600,00
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6	R\$2.100,00	R\$12.600,00
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6	R\$2.100,00	R\$12.600,00
5	UNHA 416	UND	4	R\$150,00	R\$600,00
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4	R\$170,00	R\$680,00
7	DISCO GRANDE	UND	4	R\$935,00	R\$3.740,00
8	MANCAL GRADE	UND	4	R\$1.350,00	R\$5.400,00

le Freital

Campina Grande-PB, 05/07/2023 LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

Pneumáticos
Indios Carirís, 135, Centro
CEP:58400-030 / CAMPINA GRANDE-PB



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ	02.044.971/0001-69
RAZÃO SOCIAL	O Cearense Distribuidora de Peros Ltda
ENDEREÇO	Av. Assis Chateaubriard, 2119 C. Chande-t

Com os cumprimentos de estilo, com o fito de instruir procedimento, pedimos a fineza de cotar os serviços descritos na forma que segue.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	6	2.500.00	35.000,00
2	LÀMINA CURVA 5/8	UND	6	N 200,00	13.200,0
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6		13, 200,00
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6		13.800,00
5	UNHA 416	UND	4	250.00	3.000,00
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4	300,00	1.200,00
7	DISCO GRANDE	UND	4	990,00	3,960,00
8	MANCAL GRADE	UND	4	1.350.00	5.400,00

C. Grande -PB. 07 107 12023

CARIMBO E ASSINATURA

02.044.971/0001-69

O Cearense Distribuidora de Peças Ltda

Av. Jorn. Assis Chateaubriand, 2119 Tambor - CEP 58414-500

Campina Grande - PB

dinpina Grande - PB

1|Página



PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 027/2023

PROCESSO: N° 074/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONCEICÃO - PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

A proposta analisada é a da empresa GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP, CNPJ: 35.588.102/0001-54, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações previas, com valor estimado da contratação de R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais



onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7° e 8°, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto n $^{\circ}$ 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R $^{\circ}$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Trata-se o presente processo de: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB. Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP**, CNPJ: **35.588.102/0001-54**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor de R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba, 17 de julho de 2023.

ELTON ALVES DE SOUSA

Procurador Geral do Município



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços extraído do mercado local e da plataforma on-line www.bancodeprecos.com.br, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO 1.0.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Conceição após levantamento identificou necessidade de aquisição de material de consumo do tipo material de desgaste, para atender sua frota de equipamentos/máquinas pesadas compreendendo, escavadeiras hidráulicas, moto-niveladora, retroescavadeira e pámecânica, dos quais necessitam adquirir esse tipo de insumo para mantê-los em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência. Ressaltamos que estamos sem contrato vigente para o presente objeto e a licitação para contratação contínua para 2023 ainda irá ocorrer sendo os quantitativos em tela suficientes para um período de 03 (três) meses, período necessário para feitura de processo licitatório regular, evitando, assim, que os serviços sofram descontinuidade.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	. 6
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6
5	UNHA 416	UND	- 4
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4
7	DISCO GRANDE	UND	4
8	DISCO GRADE	UND	4

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de uma compra de material de consumo, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.



- 4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do servico e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O fornecimento será realizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues em ate 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento íniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9° da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:



Unidade Orçamentária:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação:

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.1013.2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de despensa:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do



painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

- 11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no

Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.



- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição, Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2023.

JOSÉ IVAN XAVIER JUCA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requisitante



SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, objetivando a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

D Município de Conceição após levantamento identificou necessidade de aquisição de material de consumo do tipo material de desgaste, para atender sua frota de equipamentos/máquinas pesadas compreendendo, escavadeiras hidráulicas, motoniveladora, retroescavadeira e pá-mecânica, dos quais necessitam adquirir esse tipo de insumo para mantê-los em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontrase abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações*). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição, Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2023.

JOSÉ IVAN XAVIER JUCA

Secretário Municipal de Agricultura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

MAPA DE APURAÇÃO

CONCEIÇÃO - PB. <u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

R\$ 54.666,00 R\$ 66.160	Total
4.800,00 1.350,00	
UND 4 800,00 3.200,00 990,00 3.960,00	MANCAL GRADE
UND 4 145,00 580,00 300,00 1.200,00	
4 120,00 480,00 250,00	UND
11.400,00 2.300,00 480,00 250,00	4 4 4
11.400,00 2.300,00 480,00 250,00 580,00 300,00 3.200,00 990,00	1.200,00
2.300,00 250,00 300,00 990,00	
	0,00
	3.160,00
	R\$ 60.820,00

DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

análise da proposta apresentada. 35.588.102/0001-54, sagrou-se vencedora, perfazendo assim um valor global de R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), conforme Realizada, a analise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº

Conceição – PB, em 10 de julho de 2023

TULYO ANTONIO ALVARENGA LACERDA MEMBRO CPL/PMC





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

MAPA DE APURAÇÃO

CONCEIÇÃO - PB <u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DINU	UNID QUANT	GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP	DA - EPP	O CERARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	ORA DE	MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS
				P.UNITARIO	P.TOTAL	P. UNITARIO P.TOTAL	P.TOTAL	P.UNITARIO P.TOTAL
_	LÂMINA RETA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00	2.500,00	15.000,00	2.100,00
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00	2.200,00	13.200,00	2.100,00
သ	LÂMINA CURVA 3/4	DND	6	1.900,00	11.400,00	2.200,00	13.200,00	2.100,00
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6	1.900,00	11.400,00	2.300,00	13.800,00	2.100,00
თ	UNHA 416	UND	4	120,00	480,00	250,00	1.000,00	150,00
0	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4	145,00	580,00	300,00	1.200,00	170,00
7	DISCO GRANDE	DND	4	800,00	3.200,00	990,00	3.960,00	935,00
8	MANCAL GRADE	DND	4	1.200,00	4.800,00	1.350,00	5.400,00	1.350,00
	Total			R\$ 54.666,00	66,00	R\$ 66.160,00	30,00	

DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

análise da proposta apresentada. 35.588.102/0001-54, sagrou-se vencedora, perfazendo assim um valor global de R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), conforme Realizada, a analise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº

Conceição – PB, em 10 de julho de 2023

TÚLYO ANTONIÓ ALVARENGA LACERDA MEMBRO CPL/PMC





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

Unidade Orçamentária:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação:

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.1013.2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de despensa:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

Conceição, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2023.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA

Secretário de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Conceição após levantamento identificou necessidade de aquisição de material de consumo do tipo material de desgaste, para atender sua frota de equipamentos/máquinas pesadas compreendendo, escavadeiras hidráulicas, moto-niveladora, retroescavadeira e pámecânica, dos quais necessitam adquirir esse tipo de insumo para mantê-los em perfeitas condições de uso, com o máximo de eficiência. Ressaltamos que estamos sem contrato vigente para o presente objeto e a licitação para contratação contínua para 2023 ainda irá ocorrer sendo os quantitativos em tela suficientes para um período de 03 (três) meses, período necessário para feitura de processo licitatório regular, evitando, assim, que os serviços sofram descontinuidade.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	. 6
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6
5	UNHA 416	UND	- 4
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4
7	DISCO GRANDE	UND	4
8	DISCO GRADE	UND	4

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de uma compra de material de consumo, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.



- 4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O fornecimento será realizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues em ate 5 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento íniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9° da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:



Unidade Orçamentária:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação:

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.1013.2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de despensa:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do



painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

- 11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.



- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição, Estado da Paraíba, em 10 de julho de 2023.

JOSÉ IVAN XAVIER JUCA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Requisitante



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 11:38:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 79767/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00027/2023

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 18/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 54.660.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.666,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.588.102/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 66.160,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): O CEARENCE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.044.971/0001-69

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.820,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Danilo Jose Martins da Silva Pneumaticos

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.301.571/0001-03

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9655098ffbd398425e5f02447183dbba
Autorização da autoridade competente	Sim	89ab382f8eddedd5605707436e97af81
Estimativa da despesa	Sim	8e36167ff2b8f8a9b7cae7e332e5c5b7
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	df322b0f4f7901797e7374693c59535b
Justificativa de preço	Sim	8a8c170c168fa27c83243a1cbc75fc3d

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8a8c170c168fa27c83243a1cbc75fc3d
Previsão Orçamentária	Sim	2c634997cfbdd9cd0b7b69c5b34bc647
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8e36167ff2b8f8a9b7cae7e332e5c5b7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA	Sim	26726560a5a873891a77874e722530fa
Proposta 2 - Proposta e Anexos - O CEARENCE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	Sim	31b1b285692f36700bb6b8ece4271967
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Danilo Jose Martins da Silva Pneumaticos	Sim	a0188a4a2157ae052df05a327e728043

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 117/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP. COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa GIPAGEL AUTOPECAS LTDA - EPP, CNPJ: 35.588.102/0001-54, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 33, centro, Patos - PB, CEP: 58.700-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Girvandro de Lucena Rangel, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley, 743, Edifício Mont Azul, Bairro Brasília, Patos - PB, portador da Carteira de Identidade nº 2.210.384 SSP/PB, CPF nº 026.725.054-11, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Processo nº 074/2023 e produtos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	LÂMINA RETA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00
2	LÂMINA CURVA 5/8	UND	6	1.900,00	11.400,00
3	LÂMINA CURVA 3/4	UND	6	1.900,00	11.400,00
4	LÂMINA RETA 3/4	UND	6	1.900,00	11.400,00
5	UNHA 416	UND	4	120,00	120,00
6	UNHA ESCARIFICADOR	UND	4	145,00	145,00
7	DISCO GRANDE	UND	4	800,00	800,00
 8	MANCAL GRADE	UND	4	1.200,00	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 027/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 074/2023;

GIPAGEL AUTO PECAS GIPAGEL AUTO PECAS

Assinado de forma digital por LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:37:13 -03'00'



- b) Dispensa de Licitação nº 027/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC
- 3.2 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orcamento de 2023:

Unidade Orçamentária:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação:

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO **AMBIENTE**

26.782.1013.2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de despensa:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo adítivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será até o final do exercício de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

GIPAGEL AUTO PECAS Assinado de forma digital por GIPAGEL AUTO PECAS LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:38:06 -03'00'



8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.
- 11.2. O fornecimento será realizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os medicamentos serem entregues em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

GIPAGEL AUTO PECAS

Assinado de forma digital por GIPAGEL AUTO PECAS LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:38:17 -03'00'



- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154

GIPAGEL AUTO PECAS GIPAGEL AUTO PECAS Dados: 2023.07.18 12:38:29 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- l não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses:
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haia interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

GIPAGEL AUTO PECAS GIPAGEL AUTO PECAS GIPAGEL AUTO PECAS LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:39:12 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- i devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabivel:
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais

Assinado de forma digital por GIPAGEL AUTO PECAS GIPAGEL AUTO PECAS

LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:39:36 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados:

- 16.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito:
- 16.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.
- 17.2 A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

- 18.1 A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1 A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato. 18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

> GIPAGEL AUTO PECAS Assinado de forma digital por GIPAGEL AUTO PECAS LTDA:35588102000154 LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:39:47 -03'00'

FSTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemur nas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 18 de julho de 2023.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Samuel Soares Lavor de Lacerda

PREFEITO CONSTITUCIONAL

GIPAGEL AUTO PECAS

Assinado de forma digital por GIPAGEL AUTO PECAS LTDA:35588102000154

LTDA:35588102000154 Dados: 2023.07.18 12:40:02 -03'00'

GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP

CNPJ: 35.588.102/0001-54

CONTRATADA

ESTADO DA F		
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE CONCEIÇÃO



TESTEMUNHAS:			
1)	•	÷	
CPF:			
2)	 _		
CPF:			

41

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 1CCC44DE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes naDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021,AUTORIZA E ADJUDICAo procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP, CNPJ:35.588.102/0001-54, no valor total deR\$ 54.660,00 (Cinquenta e sete mil reais),cujo objeto é a: AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90,caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 96CE2196

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023/PMC

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 027/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 074/2023/PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 31/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO:GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP, CNPJ: 35.588.102/0001-54

VALOR TOTAL:R\$ 54.660,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 30988C8E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N°075/2023/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes naDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023/PMC, regido peloPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICAo procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: ALFENGER

ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA - EPP, CNPJ:49.327.623/0001-62, no valor total deR\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais),cujo objeto é a:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), BEM COMO DO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SST), \$2210, \$2220 E \$2240, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90,caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:689A6298

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), BEM COMO DO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SST), S2210, S2220 E S2240, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 075/2023/PMC

DOTAÇÃO:Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023/Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 31/12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO:ALFENGER ENGENHARIA, SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP,CNPJ:49.327.623/0001-62

VALOR TOTAL:R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3E6D8F96

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:00 horas do dia 31 de Julho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa juridica para locação mensal de caminhão equipado com implemento compactador de lixo de no mínimo 15 m³, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Jericó, conforme termo de referência em anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/11; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 18 de Julho de 2023

42



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela **Secretária** da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, representada neste ato pela **Secretária** da pasta.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.

SAMUEL SOARES MAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

Unidade Orçamentária:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Classificação:

04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.1013.2043 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de despensa:

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

Conceição, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2023.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA

Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.588.102/0001-54 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 01/07/1991

NOME EMPRESARIAL
GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GIPAGEL AUTO PECAS

PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

45.20-0-08 - Serviços de capotaria

45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Em presária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE E	PITACIO PESSOA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO	
CEP 58.700-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNIC GIPAGEL1@HOTN		TELEFONE (83) 3421-2	2229	

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.588.102/0001-54 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1991
NOME EMPRESARIAL GIPAGEL AUTO PECA	AS LTDA		
49.30-2-03 - Trans po 52.29-0-02 - Serviços 77.11-0-00 - Locação 77.19-5-99 - Locação	rte rodoviário de produtos pe s de reboque de veículos de automóveis sem condutor de outros meios de transpor	X	e, sem condutor
anteriormente, sen	de outras máquinas e equipar n operador	mentos comerciais e industriais nã	
anteriormente, sem CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade El	de outras máquinas e equipar n operador	mentos comerciais e industriais nã	
anteriormente, sen	de outras máquinas e equipar n operador HATUREZA JURÍDICA m presária Limitada	mentos comerciais e industriais nã	
anteriormente, sem CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade El LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPIT	de outras máquinas e equipar n operador HATUREZA JURÍDICA m presária Limitada	mentos comerciais e industriais nã	
anteriormente, sem CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N 206-2 - Sociedade EI LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPIT CEP 58.700-020 ENDEREÇO ELETRÔNICO	de outras máquinas e equipar n operador IATUREZA JURÍDICA m presária Limitada ACIO PESSOA BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO COMPLEMENTO 33 COMPLEMENTO	o especificados
anteriormente, sem código e descrição da N 206-2 - Sociedade El LOGRADOURO	de outras máquinas e equipar n operador HATUREZA JURÍDICA m presária Limitada ACIO PESSOA BAIRRO/DISTRITO CENTRO L.COM	NÚMERO 33 COMPLEMENTO ********* MUNICÍPIO PATOS TELEFONE	o especificados

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2023 às 08:16:12 (data e hora de Şrasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA

GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL, brasileiro, Casado pelo regime parcial de bens, natural, de João Pessoa - PB, nascido em 29/09/1978, Empresário, filho de Girvaldo Palmeira Rangel e Mirian de Lucena Rangel, portador do RG: 2.210.384 – 2ª Via SSP-PB, expedida em 10/12/2015 e CPF: 026.725.054-11, residente e domiciliada Rua Bossuet Wandelrey, 743, Apto 101 — Edifício Mont Azul - bairro Brasília - Patos/PB, CEP: 58700-410 e;

MIRIAN DE LUCENA RANGEL, brasileira, Casada pelo regime parcial de bens, Empresária, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wandelrey, 743, Apto 01 — Edifício Mont Azul - bairro Brasília - Patos/PB, CEP: 58700-410 filha de Oliveira Pereira de Lucena e Daura Carvalho de Lucena, natural de João Pessoa - PB, nascida em 17/03/1953, portadora do RG: 210.004 — 2ª Via, SSP-PB, expedida em 15/12/2015 e CPF: 132.950.124-15;

ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE LTDA GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, com sede a Rua Horacio Nobrega, nº 33, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58704-000, inscrita no CNPJ: 35.588.102/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200081811 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que vinha exerçendo suas atividades no endereço Rua Horácio Nobrega, nº 33, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58704-000, passa a fazê-lo no seguinte endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Bairro Centro, CEP 58700-020, Patos/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequências das alterações, o sócio resolve consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA" CNPJ 35.588.102/0001-54

GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL, brasileiro, Casado pelo regime parcial de bens, natural, de João Pessoa - PB, nascido em 29/09/1978, Empresário, filho de Girvaldo Palmeira Rangel e Mirian de Lucena Rangel, portador do RG: 2.210.384 – 2ª Via SSP-PB, expedida em 10/12/2015 e CPF: 026.725.054-11, residente e domiciliada Rua Bossuet Wandelrey, 743, Apto 101 — Edifício Mont Azul - bairro Brasília - Patos/PB, CEP: 58700-410 e;

MIRIAN DE LUCENA RANGEL, brasileira, Casada pelo regime parcial de bens, Empresária, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wandelrey, 743, Apto 01 — Edifício Mont Azul - bairro Brasília - Patos/PB, CEP: 58700-410 filha de Oliveira Pereira de Lucena e Daura Carvalho de Lucena, natural de João Pessoa - PB, nascida em 17/03/1953, portadora do RG: 210.004 — 2ª Via, SSP-PB, expedida em 15/12/2015 e CPF: 132.950.124-15;

ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, com sede a Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Bairro Centro, CEP 58700-020, Patos/PB, inscrita no CNPJ: 35.588.102/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200081811, resolve CONSOLIDAR seu ATO CONSTITUTIVO nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome Empresarial, GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, e terá sede e domicílio a Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Bairro Centro, CEP 58700-020, Patos/PB; § único — Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba;

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1975, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/02 -Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmarasde-ar; 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos; 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos

48

automotores; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 4520-0/08 - Serviços de capotaria; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional assim distribuído:

Sócio	Quotas	R\$	%
GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL	5000	5.000,00	1
MIRIAN DE LUCENA RANGEL	495.000	495.000,00	95

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital;

Parágrafo segundo – As quotas sociais da empresa são indivisíveis;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida Conjuntamente ou Isoladamente pelos sócios GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL e MIRIAN DE LUCENA RANGEL com os poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) Administrador(es) poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: O(s) Administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na Condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123/2006);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Patos/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos/PB, 17 de abril de 2023

MIRIAN DE LUCENA RANGEL

GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DO SOCORRO ROSENDO GOMES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 001804, registrado em 21/06/2010, inscrito no CPF nº 18124720487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	N° do Registro	Nome	
18124720487	001804	MARIA DO SOCORRO ROSENDO GOMES	



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023 15:07 SOB № 20249499215.

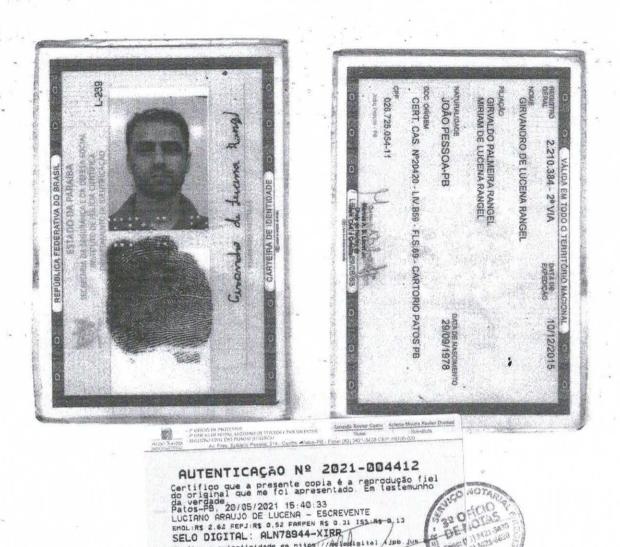
PROTOCOLO: 249499215 DE 18/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305282969. CNPJ DA SEDE: 35588102000154.

NIRE: 25200081811. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.

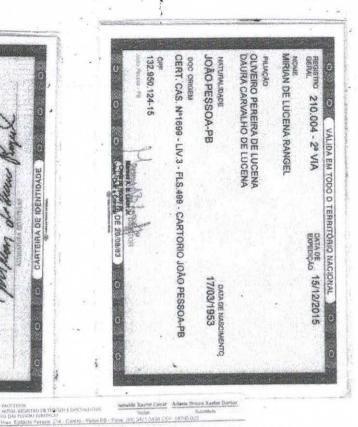
GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br



Confire a autenticidade en niton?





AUTENTICAÇÃO Nº 2021-004420 Certifico que a presente copia é a do original que me foi apresentado da verdade Patos-PB. 20/05/2021 16:41:36 REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES EMOL (RS 2,62 FEPJIRE 0,52 FARREN RS B. 3 SELO DIGITAL: ALN78952-0036 TABELIA Confire a autenticidede am https://se



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

CNPJ: 35.588.102/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:12:10 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: 552A.C3F2.5A08.6D5E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: 8BA8.D15E.7BE6.E946

Emitida no dia 02/06/2023 às 08:38:30

Nome Empresarial:

GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

Endereço:

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

Bairro:

Município:

CENTRO

PATOS

Inscr. Estadual: 16.093.138-0 Situação Cadastral: ATIVO

Número:

Complemento:

33

CEP:

58700-020

CNPJ/CPF:

35.588.102/0001-54

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/06/2023

Contribuinte:		Inscrição Mercantil:
GIPAGEL AUTO PECAS LTDA		3738172
	Sequencial:	
		111402
		Referência Loteamento:
Localização: AVENIDA PRESID	ENTE EPITACIO PESSOA, 33, LOJA	,
CENTRO		Cadastro Imobiliário:
· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		11.018.005.0003.000.0
Natureza:		Inscrição Imobiliária:
Tributos Mercantis		4768
Razão Social:		
GIPAGEL AUTO PECAS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
35.588.102/0001-54	160931380	3738172
	Atividade Principal:	· ·
4530-7/03 - COMÉRCIO A VARE AUTOMOTORES	JO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOV	OS PARA VEÍCULOS
	Atividades Secundárias	
2950-6/00 - RECONDICIONAME	NTO E RECUPERAÇÃO DE MOTOR	ES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES	EPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP	AMENTOS DADA ACRICIII TURA
E PECUÁRIA	EFANAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIF	AMENTOS PARA AGRICULTURA
Início Atividade: 01/07/1991	Validade:	26/08/2023
Observações: Válido por 59 dias.		9
San		
α.		
2.4		
78		
3		1
	VIA INTERNIT	
	VIA INTERNET	
~		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

4F418445EE8C28290A39634B702B744E23119DC5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.588.102/0001-54

Razão

GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

Social: Endereço:

RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 33 / CENTRO / PATOS / PB /

58700-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005315869446936

Informação obtida em 10/07/2023 07:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.588.102/0001-54 Certidão nº: 14603692/2023

Expedição: 08/04/2023, às 08:07:12

Validade: 05/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GIPAGEL AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.588.102/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 35.588.102/0001-54

Razão Social: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA EPP

Nome Fantasia: GIPAGEL

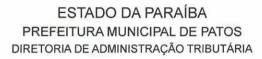
Certidão emitida às 07:32 de 07/07/2023.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
 CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: nezj.j7Vc. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.







ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3738172

Razão Social: GIPAGEL AUTO PECAS LTDA

Nome Fantasia: GIPAGEL AUTO PECAS

CNPJ: 35.588.102/0001-54

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Exerce no endereço), 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Exerce no endereço), 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Exerce no endereço), 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (Exerce no endereco), 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Exerce no endereco), 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Exerce no endereço), 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores (Exerce no endereco), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço), 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (Exerce no endereço), 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Exerce no endereco), 4520-0/07 - Servicos de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Exerce no endereco), 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Exerce no endereco), 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Exerce no endereco), 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes (Exerce no endereço), 4662-1/00 - Comércio atacadista de máguinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (Exerce no endereço), 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Exerce no endereco), 7739-0/99 - Aluquel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Exerce no endereço), 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Exerce no endereço), 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereco), 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Exerce no endereço), 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. (Exerce no endereço), 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (Exerce no endereco), 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Exerce no endereço), 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Exerce no endereco), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereco), 4520-0/08 - Serviços de capotaria (Exerce no endereço), 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereco: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 33., CENTRO

CEP: 58700020

Local e data: Município de Patos, segunda, 24 de abril de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 23AJJENHMF

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA-ME, estabelecida na Avenida Presidente Epitacio Pessoa, 33 - Centro - Patos/PB, CNPJ n.º 35.588.102/0001-54 Forneceu ao municipio, o objeto informado abaixo, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos que a mesma, esta apta a cumpriri com o objeto licitado, não tendo nada que a desabone.

Fornecimento:

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção e reparação de tratores agricolas; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de capotaria; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mãe D'água/PB, 26 de abril de 2023.

Inacio Monteiro de Oliveira Secretário de Finanças

Montain de Olivere

Al Jacobs de Addition de Tronds d'Octobre (De Landson)

Al Jacobs de Addition de Tronds d'Octobre (De Landson)

Al Jacobs de Addition (Prince of De Landson)

Al Jacobs de Addition (Prince of De Landson)

An Prince (Prince o

REC. DE FIRMA Nº 2023-005606

Recordeco por samelhance a firma de:
INACIO MONTEIRO DE OLIVEIRA*****

Gou få, em testemunho da verdade. Patao-PB, 25/04/2021 15:22:46 MISPONSAVEL: DJALINA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO-SUBSI EMOLINS 12,50 FEPJINS 2,50 FARPEN RS,1,56/TSSINS C.6

SELO DIGITAL: AOG53336-967F

3º OFÍCIO DE NOTAS Fone: (83) 3421-3438 2 Feu: (83) 3421-3680



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 11:41:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 79774/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001172023 Data da Publicação: 19/07/2023 Data da Assinatura: 18/07/2023 Data Final do Contrato: 18/10/2023 Valor Contratado: R\$ 54.660,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PESADAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB Contratado (Nome): GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA

Contratado (CNPJ): 35.588.102/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dc75ca839e154dbacdf5eb0bb1fdc3cb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3590eef3e30cebe1598345e5f87d7884
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c634997cfbdd9cd0b7b69c5b34bc647
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cb3d6dac1965d0e80327dbc2aee1d0b9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	18b727f2b6b6abe9e74c61bdf72fce53

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 79767/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 11:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79774/23 ao Documento 79767/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79767/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 41	cb3d6dac1965d0e80327dbc2aee1d0b9
Comprovante de publicidade	42	dc75ca839e154dbacdf5eb0bb1fdc3cb
Designação do gestor do contrato	43	18b727f2b6b6abe9e74c61bdf72fce53
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	2c634997cfbdd9cd0b7b69c5b34bc647
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 62	3590eef3e30cebe1598345e5f87d7884
RECIBO PROTOCOLO	63	1da1aa2b8221b16c889e0f29f790acca

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB